A C Ó R D Ã O

TC-013115.989.26-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MUNICIPAL

Representantes: Jaime Fogaça de Oliveira, Silvana Vieira de Oliveira e Maurício Machado Coelho.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2026, objetivando a contratação de serviços de transporte de alunos.

Advogado: Mariana Costa Ribeiro (OAB-SP 448.963).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE AGRAVO. FUNGIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, com a consequente cassação da ordem cautelar aqui atacada, e o processamento do feito albergado no TC-00012844.989.26-9 como Representação pelo Rito Ordinário.

Concito, não obstante, o Poder Público de Itapeva a reavaliar a legislação que autoriza a idade de até 18 (dezoito) anos para os veículos de transporte escolar. É de se estranhar o pouco cuidado com a qualidade do atendimento ao alunado local, sujeita a condições naturalmente precárias de veículos com tanto tempo de uso. Se a limitação impeditiva de veículos zero quilômetro visa alargar a competição, permitindo ônibus e vans com 18 (dezoito) anos de utilização, também precariza a competitividade. As melhores propostas certamente virão de quem tenha frota tão velha e cujos custos de aquisição já foram totalmente absorvidos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTRZ-0OP1-6N5Z-3I2Z

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTRZ-0OP1-6N5Z-3I2Z